



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO
ATA DE REUNIÃO

ATA 920

Ata da noningentésima vigésima reunião Plenária, em convocação ordinária, do Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, realizada no vigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, na modalidade híbrida (presencial ou via Plataforma Zoom Meetings), em atenção à Portaria Administrativa CRP-08 nº 001/2022 e Resolução CFP nº 010/2023. **Conselheiras(os) participantes:** Psic. Griziele Martins Feitosa (CRP-08/09153) – Cons. Presidenta; Psic. Fernanda Costa Peixoto Primo (CRP-08/12328) – Cons. Secretária; Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334) – Cons. Tesoureira; Psic. Gedeoni Coelho Marques (CRP-08/28627); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Fabiane Kravutschke Bogdanovicz (CRP-08/19219); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673) até às 16h30; Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935); Psic. Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037); Psic. Matheo Bernardino (CRP-08/25791); Psic. Claudia Cibele Bitdinger Cobalchini (CRP-08/07915). **Justificaram ausências:** Psic. Fabíola Regina Ortega (CRP-08/17317); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. João Victor da Silva (CRP-08/25123); Psic. Julia Mezarobba Caetano Ferreira (CRP-08/25872); Psic. Eduardo da Silva Antonio (CRP-08/30797); Psic. Paulo Vitor Palma Navasconi (CRP-08/25820); Psic. Mario Seto Takeguma Junior (CRP-08/18972); Psic. Lorene Camargo (CRP-08/18894); Psic. Sara Gladys Toninato (CRP-08/07092); Psic. Gustavo Filipowski (CRP-08/27778); Psic. Graciane Barboza da Silva (CRP-08/23467); Psic. Jorge Ivan Sada de Almeida (CRP-08/02536); Psic. Jessica Alcimari Pelle (CRP-08/18477); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Natalia Cesar de Brito (CRP-08/17325); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Psic. Rosiane Martins de Souza (CRP-08/14328) – Cons. Vice-Presidenta; **Também presentes:** Iara Viviana Oliveira Noriega Prado e Marilene Antoniacomi dos Santos – Assistentes Administrativas da COE; Psic. Bruna Cristina de Oliveira Danziger (CRP-08/21793) – Funcionária Técnica da COE; Psic. Elisandra Mirandola Krause (CRP-08/10853) – Assessora Técnica da COE; Psic. Karla Lucélia Losse Mendes (CRP-08/29641) – Gerente Técnica do CRP-08; Dra. Zenaide Carpanez (OAB/PR nº 18.420) – Assessora Jurídica e Procuradora do CRP-08. Havendo quórum, às 15h tem início a reunião Plenária. **Comissão de Ética 1. Apreciação de Minuta de Resolução**

O Cons. Matheo Bernardino apresenta ao Plenário a minuta de resolução elaborada pela Comissão de Ética, conforme segue na íntegra: *MINUTA DE RESOLUÇÃO CRP-08 - Estabelece critérios para a nomeação e colaboração de profissionais junto à Comissão de Ética do CRP-PR. O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Resolução CFP nº 06/2022), considerando: a) o disposto no artigo 59 do Regimento Interno do CRP-PR, que indica que a Comissão de ética pode contar com pessoas convidadas na sua composição; b) o disposto no inciso XV do artigo 21 do Regimento Interno do CRP-PR, que atribui ao Plenário a aprovação de Comissões e nomeação de pessoas colaboradoras; c) o disposto no Art. 58 do Regimento Interno, ao estabelecer que “as Comissões serão integradas por Conselheiros, indicados pelo Plenário, por Psicólogas(os) designadas(os) e convidadas(os) por Portaria da(o) Presidente”, RESOLVE: Art. 1º – A pessoa colaboradora participará da COE somente após a nomeação por meio de Portaria e respeitará o sigilo integral e atemporal das atividades exercidas pela COE. Art. 2º – Para ser nomeada colaboradora da COE, a pessoa deverá satisfazer às seguintes condições: I – Pleno gozo dos direitos profissionais; II – Não estar sofrendo penalidade por infração ética, disciplinar e/ou administrativa; III – Estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP-PR, da legislação vigente acerca da Psicologia e da presente Resolução; IV – Estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Voluntário para pessoas colaboradoras, assinado junto com a Portaria de Nomeação; V - Ter conhecimento nas áreas interseccionais dos Direitos Humanos; VI - Ter disponibilidade de tempo para exercer as atividades e fazer cumprir os prazos instituídos nesta Resolução; VII - Ter disposição para atualizações e formações nas áreas dos Direitos Humanos; VIII – Atuar com plena lealdade aos interesses, valores e prerrogativas da COE; IX - Não possuir vínculos com outras pessoas da Comissão de Ética que possam interferir negativamente nas*

atividades da mesma. Art. 3º – São atribuições da pessoa colaboradora da COE: I - Participar das reuniões semanais da COE, bem como de seus respectivos núcleos; II - Discutir, elaborar e apresentar os Relatórios Investigativos; III - Participar das plenárias da COE, quando precisar apresentar relatórios ou para acompanhar os processos de julgamento; IV - Participar e colaborar com as Comissões de Instrução; V - Participar e colaborar com as Comissões de Meios de Solução Consensual de Conflitos; VI - Colaborar com a produção de artigos e textos para os meios de comunicação do CRP-PR; VII - Conhecer as principais resoluções para as atividades da COE; VIII - Participar das propostas de formações e atualizações em temas relacionados aos Direitos Humanos; IX - Respeitar e cumprir com os prazos estabelecidos para cada atividade, de acordo com esta Resolução. Art. 4º – A pessoa colaboradora da COE deverá cumprir os seguintes prazos, de acordo com as atividades descritas no Artigo 3º desta Resolução: I - O processo de elaboração e finalização de Relatórios Investigativos, incluindo o envio para análise da Assessoria Jurídica, deve respeitar o prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptos, a contar da data de liberação de acesso aos autos para relatoria; II - Quando participarem das Comissões de Instrução, terão o prazo de 1 (uma) semana para análise da necessidade de realização de oitiva e, para casos que compreendam a necessidade de oitiva, o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos para sua realização; III - Quando participarem das Comissões de Meios de Solução Consensual de Conflitos, terão o prazo de 1 (uma) semana para análise da possibilidade de Mediação, nos termos da Resolução CRP-08 03/2022 ou outra que venha a substituí-la; e caso obtido acordo em Mediação, o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos para a produção do Parecer de Homologação do mesmo; IV - Quando participarem da produção de artigos ou textos da COE, deverão respeitar os prazos estabelecidos em reunião. Parágrafo Único - Em casos de descumprimento dos prazos deste Artigo, caberá à Comissão de Ética analisar as justificativas apresentadas e realizar os encaminhamentos necessários. Art. 5º – As pessoas colaboradoras da COE não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício da função, tendo direito ao ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando convocados pela Diretoria. § 1º – Outras despesas poderão ser autorizadas pela Diretoria do Conselho, desde que previstas na proposta orçamentária, mediante apresentação de comprovante legal. § 2º – Todos os ressarcimentos dependerão do cumprimento das demais normas vigentes. Art. 6º – As pessoas colaboradoras da COE poderão ter sua Portaria revogada se: I - Não participarem (presencialmente ou via online) de pelo menos 75% das reuniões anuais previamente agendadas ou se deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas; II - Se descumprirem os critérios definidos no Artigo 3º; III - Se não cumprirem os prazos estabelecidos no Artigo 4º, IV - Em outros casos ou pelo distanciamento da orientação do CRP-PR, a juízo do Plenário deste órgão. Art. 7º – Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-PR, ad referendum do Plenário. Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias. Após discussão do texto apresentado, alguns dispositivos passam a ter a seguinte redação, conforme alterações aceitas por unanimidade pelo Plenário: Inclusão de um Considerando “c) as prerrogativas da COE, de acordo com as atribuições a essa concedidas por meio do Código de Processamento Disciplinar, Código de Ética Profissional do Psicólogo, Regimento Interno do CRP-PR e resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia.”; Art. 2º, inciso VIII – “Atuar de acordo aos interesses e prerrogativas da COE, em consonância com o estabelecido no Planejamento Estratégico”; Art. 4º, Parágrafo Único - “Em casos de descumprimento dos prazos deste Artigo, caberá à Comissão de Ética analisar as justificativas apresentadas e realizar os encaminhamentos necessários”. Houve, ainda, a sugestão de a COE atualizar o texto do Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Voluntário, em consonância com a presente minuta.

Encaminhamento: a minuta de Resolução é aprovada por unanimidade. **2. PDE nº 013/2016 – Ação Anulatória com pedido de tutela provisória de urgência (Proc. Nº 50510740520234047000 – CLEUZA CONCEICAO DE LIMA) solicitando liminar para a suspensão da aplicação de penalidade de cassação** – Dra. Zenaide dá conhecimento ao Plenário de que o judiciário determinou a suspensão da aplicação da pena de cassação do registro profissional aplicada à Psicóloga Cleuza Conceição de Lima até que a ação seja julgada no âmbito federal. Informa que quando do recebimento da decisão judicial, a pena já havia sido divulgada em Diário Oficial e jornais de grande circulação e afixada em edital na sede, em cumprimento ao CPD; restando o recolhimento da carteira profissional – que deverá ser mantida em posse da Psicóloga, assim como, deverá ser informado na Revista Contato a medida antecipatória concedida, ou seja, a suspensão da pena de cassação da inscrição da profissional, finalmente seja retirada do Edital da sede do CRP-08. Após a apresentação deste ponto o Cons. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673) se ausenta da Plenária. **3. Relatório Investigativo PEI 022/2019** A Cons. Claudia Cibele B.

Cobalchini, apresenta ao Plenário o Relatório Investigativo elaborado pela Comissão de Ética, com indicação de instauração de processo disciplinar ético. Conselheiras(os) impedidas(os) de ofício para votar: Claudia Cibebe Bitdinger Cobalchini, Matheo Bernardino e Paulo Cesar de Oliveira, pois compõem a Comissão de Ética; Paulo Vitor Palma Navasconi (CRP-08/25820), Emerson Luiz Peres e Kathia Regina Galdino de Godoy, pois compõem a Comissão de Orientação e Fiscalização. Após elucidações junto à COE, e Cons. Fabiane Kravutschke Bogdanovicz vota pela inclusão dos Art. 2º, Art. 4º e Art. 6º da Resolução CFP nº 001/2018, por compreender que a parte denunciada pode ter infringido os dispositivos, referente à atuação com pessoas trans, no trecho em que se refere à menstruação como sendo vinculante a um determinado gênero. O Plenário delibera, por unanimidade de votantes, correspondente a 07 (sete) votos, pela **instauração** do processo disciplinar ético, **acolhendo os termos do Relatório Investigativo apresentado pela COE e acolhendo a inclusão dos Art. 2º, Art. 4º e Art. 6º da Resolução CFP nº 001/2018** apontado pela Cons. Fabiane. **Favoráveis à instauração:** Psic. Fernanda Costa Peixoto Primo (CRP-08/12328); Psic. Ana Ligia Braguetto Costa (CRP-08/08334); Psic. Gedeoni Coelho Marques (CRP-08/28627); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Fabiane Kravutschke Bogdanovicz (CRP-08/19219); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935); Psic. Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037). A Conselheira Presidenta não votou, tendo em vista o Artigo 114, alínea “c” do Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº 011/2019). Às 17h30 a reunião plenária é encerrada e nada mais tendo a relatar, eu, Elisandra Mirandola Krause – Assistente Técnica da COE, lavrei esta ata que vai assinada por mim, e pela Psic. Fernanda Costa Peixoto Primo (CRP-08/12328) – Cons. Secretária.



Documento assinado eletronicamente por **Elisandra Mirandola Krause, Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/01/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Costa Peixoto Primo, Usuário Externo**, em 04/01/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1347081** e o código CRC **A5794EE7**.